



PROTOCOLO	1783677/2023
ASSUNTO	RRT DE PPCI PARA MÚLTIPLOS ENDEREÇOS

DELIBERAÇÃO Nº 149/2023 - CEP-CAU/RS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 17 de julho de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 95, inciso VIII, alínea i, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o protocolo nº 1783677/2023, que se originou em razão da dúvida apresentada pela empresa S. S. A. Ltda, ganhadora do Pregão eletrônico nº 049/2023 da Prefeitura Municipal de Passo Fundo - RS, que tem como objeto a elaboração de planos de prevenção contra incêndio (PPCI) para 169 imóveis na cidade, incluindo os documentos de responsabilidade técnicas pertinentes (Cláusula 5.2.20);

Considerando que a empresa questiona a possibilidade de se elaborar um único RRT para os diferentes endereços, por se tratar de um mesmo contratante e contrato;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, o qual dispõe que somente há a possibilidade de emissão de um RRT para endereços diversos nos casos de RRT Múltiplo Mensal e RRT Social, não sendo o caso em questão;

Considerando o art. 8º, *caput*, I e II, §§ 1º e 2º alíneas 'a' e 'b', bem como o art. 9º, *caput* e § 2º alíneas 'a' e 'b' da Resolução CAU/BR nº 91, que assim estabelecem:

“Art. 8º O RRT, conforme se constitua de uma ou mais atividades técnicas, será feito sob uma das seguintes modalidades:

I - RRT Simples: quando constituir-se de uma ou mais atividades técnicas pertencentes a um mesmo Item (Grupo de Atividades) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, vinculadas a um contratante e a um endereço de obra ou serviço e desde que respeitadas as disposições do § 1º deste artigo; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019) (grifo nosso)

II - RRT Múltiplo Mensal: quando constituir-se de uma ou mais atividades técnicas, desde que respeitadas as limitações do § 2º deste artigo e realizadas dentro do mesmo mês, vinculadas a um único contratante, sendo permitido incluir até 100 (cem) endereços de obra ou serviço no âmbito da mesma Unidade da Federação (UF); (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019) (grifo nosso)

(...)



§ 1º Na modalidade de RRT Simples, de que trata o inciso I, quando escolhida uma ou mais atividades do item 1 (Grupo "Projeto") poderão ser agrupadas as atividades técnicas: 3.1 - Coordenação e Compatibilização de Projetos (do Grupo "Gestão") e uma ou mais do Item 5 (Grupo "Atividades Especiais") do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)

§ 2º São passíveis de RRT Múltiplo Mensal, de que trata o inciso II, as seguintes atividades técnicas do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, 2012: (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)

a) atividades de Arquitetura e Urbanismo: 1.1.1. Levantamento arquitetônico, 1.6.1. Levantamento paisagístico, 1.8.1. Levantamento cadastral e 1.11.2.3 Inventário patrimonial, pertencentes ao Item 1 (Grupo "Projeto") e todas do Item 5 (Grupo "Atividades Especiais"); ou (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)

b) atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho: 7.5.1. Vistoria, 7.5.2. Perícia, 7.5.3. Avaliação, 7.5.4. Laudo, 7.6. Laudo de inspeção sobre atividades insalubres, 7.7. Laudo técnico de condições do trabalho (LTCAT), 7.8.4. Avaliação de atividades perigosas, 7.8.15. Assessoria, 7.8.16. Inspeção e Controle, 7.8.17. Especificação e 7.8.18. Orientação Técnica, pertencentes ao item 7 (Grupo "Engenharia de Segurança do Trabalho"). (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019))

(...)

Art. 9º Em conformidade com o que dispõe o art. 48 da Lei nº 12.378, de 2010, para a efetivação do RRT será exigido, previamente, o recolhimento da taxa correspondente.

(...)

§ 2º Caberá o recolhimento de uma única taxa de RRT:

a) para uma ou mais atividades técnicas do mesmo item dos constantes do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, no caso de RRT Simples;

b) para **a mesma atividade técnica** dentre as listadas no § 1º do art. 8º desta Resolução, **vinculada a um ou mais endereços** de uma mesma Unidade da Federação e realizada dentro do mesmo mês, no caso de RRT Múltiplo Mensal;" (grifo nosso)

Considerando que a empresa alega que o alto custo dos 169 RRTs individuais inviabilizaria o negócio;

Considerando o retorno do CREA-RS ao questionamento feito pela Unidade de RRT do CAU/RS, o qual afirma que aquele órgão orienta "no caso de contrato único, em que as atividades e locais de prestação de serviço estejam previstos, poderá ser realizado o registro de uma única ART referente todo contrato, estando descritos os locais de prestação de serviço junto ao campo descritivo "resumo do contrato", recomendando, porém, "verificar ainda, para atividades indicadas (PPCI), a existência e atendimento de normas e legislação municipal e/ou de outras instâncias diferentes, por competência.";

**DELIBEROU POR:**

1. Encaminhar a presente deliberação para a Presidência do CAU/RS, em cumprimento ao art. 116 do Regimento Interno, o qual estabelece que as deliberações exaradas pelas comissões ordinárias e especiais serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso;
2. Encaminhar esta Deliberação à CEP do CAU/BR, para consulta sobre a possibilidade de se aceitar um RRT simples para múltiplos endereços considerando se tratar da mesma atividade técnica, um mesmo contratante e um mesmo contrato para a atividade de projeto; e
3. Após o retorno da CEP do CAU/BR, solicitamos que este protocolo retorne à esta Comissão para conhecimento, bem como à Gerência de Atendimento.

Porto Alegre - RS, 17 de julho de 2023.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Orildes Tres, Fábio André Zatti e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício Profissional